



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, E A EMPRESA DISVEL DISTRIBUIDORA DE VEICUÇOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 07 de Novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000, Simões Filho-Bahia, neste ato representada pela Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social, a Sra. Lúcia Helena Silva Abreu, brasileira, portadora do CPF nº 096.241.125-68 e do RG nº. 0077477723 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DISVEL DISTRIBUIDORA DE VEICUÇOS LTDA**, situada à Av. Presidente João Goulart, nº 782, Jacarezinho, Jequié-BA., CEP 45.206.070, inscrita no CNPJ sob o nº 14.515.456/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Jose Carlos Gomes de Araujo, brasileiro, portador do R.G. nº 962.208 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 070.536.654-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **9293/2015**, modalidade Pregão Presencial nº **067/2015**, que se regerá pela Lei Municipal nº 973/2015, Lei Federal nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/93, subsidiariamente aplicada, às quais as partes se sujeitam e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS** – 01 (um) Veículo Automotor tipo SEDAN, 0 km e 01 (um) Veículo de Passageiro tipo Van, 0 km, para atender às Atividades Assistenciais da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 2.1 O valor global do Contrato é de **R\$ 170.718,00** (cento e setenta mil, setecentos e dezoito centavos).
- 2.2 O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, conforme material fornecido, no valor e condições estabelecidas neste contrato.
- 2.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.
- 2.4 O preço global a ser pago à **CONTRATADA** será fixo, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transporte de materiais, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a execução do objeto do presente instrumento.
- 2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.
- 2.6 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará materiais adicionais fornecidos pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

- 3.1 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, iniciando-se, em 15.02.2016 e encerrando-se em 15.03.2016.
- 3.2 Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e autuada em processo.
- 3.3 Os veículos serão recebidos nas seguintes condições:
- 3.3.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do seu recebimento. Sendo constatados defeitos e divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à **CONTRATADA**, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo

Sector  
PROCURADORIA JURÍDICA  
P.M. S. F.



das penalidades previstas na lei, devendo, no prazo de 08 (oito) dias contados a partir da notificação, sanar os vícios do material/equipamento.

3.3.2 Definitivamente, após o decurso do prazo de verificação que comprove a adequação do material/equipamento, ou, no caso em que não haja por parte do **CONTRATANTE**, qualquer manifestação até o prazo final do recebimento provisório.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSO
03.12.001	2142	44.90.52	29

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 A entrega será realizada de **FORMA TOTAL** e imediata, mediante Ordem de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social de Simões Filho/BA, de segunda a quinta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h e sexta-feira, das 08:00h às 13:00h.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Entregar na data apazada, o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato.

6.2 Responder, por quaisquer danos que venha a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

6.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

6.4 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do mesmo.

6.5 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

6.7 Assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo.

6.8 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução do contrato.

6.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, os itens, objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

6.10 Acatar todas as normas e condições do Edital e seus Anexos, que integram este contrato, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

7.2 Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para o fornecimento do material/equipamento.







7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

7.4 Dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

7.5 Atestar por servidor/comissão competente, as notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.

7.6 Devolver no prazo de 05 (cinco) dias os produtos entregues fora das especificações exigidas no Edital ou que não estejam em conformidade com os padrões de qualidade e prazos de validade, dando ciência dos motivos da recusa à **CONTRATADA**, que assumirá todas as despesas daí decorrentes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese do **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

#### CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Aplicam-se à **CONTRATADA**, que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso injustificado na execução do contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do material/equipamento não entregue;

c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do material/equipamento não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

a. admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

b. incorrer em inexecução do contrato;

c. frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

d. cometer fraude fiscal;

10.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:

c.1). elevando arbitrariamente os preços;

c.2). vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;





- c.3) fornecendo material/equipamento diverso do contratado;
- c.4). alterando qualidade ou quantidade do material/equipamento;
- c.5). tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

10.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

10.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.

10.2.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;

10.2.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

10.2.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5(cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao material/equipamento fornecido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.5 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento do material/equipamento já entregue e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O **CONTRATANTE** fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da **CONTRATADA**.

12.1.1 A fiscalização e o recebimento do objeto ficarão sob a responsabilidade dos servidores: **Sr. Jonas Pereira dos Santos** – Matrícula 936439, **Sr. Cecídio Mendes dos Reis Júnior** – Matrícula 936445, **Sr. Moisés França Santos**, Matrícula nº 936111 designados como prepostos pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.2 A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre o material/equipamento fornecido, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;







b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

14.3 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Simões Filho, 15 de fevereiro de 2016.

**MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**

Lúcia Helena Silva Abreu

**DISVEL DISTRIBUIDORA DE VEICUÇOS LTDA**

José Carlos Gomes de Araujo

**Testemunhas:**

1ª   
CPF 57 6820-385-00

2ª   
CPF 050 223 69 57 5





ANEXO UNICO

AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 0007/2016-FMAS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2015

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	U.F	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	VEICULO AUTOMOTOR SEDAN – 0KM ANO E MODELO A PARTIR 2015, COR BRANCA, BICOMBUSTÍVEL 150 (ETANOL E GASOLINA); COM 04 PORTAS; CAPACIDADE PARA ATÉ 05 PESSOAS; MOTOR MÍNIMO 1.4, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, TRANSMISSÃO MANUAL DE 05 VELOCIDADES; INJEÇÃO ELETRÔNICA, DESEMBAÇADOR E LIMPADOR VIDRO TRASEIRO, PROTETOR DE CÂRTER, RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO 45 LITROS, PNEUS MÍNIMO 175/70 R14; CINTO DE SEGURANÇA DE TRÊS PONTAS, VIDRO ELÉTRICO MÍNIMO DAS PORTAS DIANTEIRAS, TRAVA NAS PORTAS, AIR BAG E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM O CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO.GARANTIA DE FÁBRICA.	UNID	01	47.718,00	47.718,00
2	VEICULO, DE PASSAGEIRO, VAN, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 15 PASSAGEIROS SENTADOS ALÉM DO MOTORISTA, MOVIDO A DIESEL, NA COR BRANCA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.0 - 04 CILINDROS, CAPACIDADE DO TANQUE NÃO INFERIOR A 60 LITROS DE COMBUSTÍVEL, TRANSMISSÃO MÍNIMA 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) A RÉ COM 1(UMA) PORTA LATERAL CORREDIÇA LADO DIREITO, PORTA TRASEIRA, AIR BAG E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE ACORDO COM O CODIGO BRASILEIRO DE TRANSITO. O VEÍCULO DEVE TER SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS MANTIDAS, NÃO PODENDO NENHUMA ALTERAÇÃO OU ADAPTAÇÃO SER REALIZADA DE MODO A COMPROMETER O DESEMPENHO ORIGINAL DE FÁBRICA. O VEÍCULO A SER ENTREGUE DEVERÁ SER 0 KM, DEVENDO TER COMO ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2015	UNID	01	123.000,00	123.000,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO				R\$ 170.718,00	

OBSERVAÇÕES

1. Os veículos deverão ser 0KM, entregues com 02 (duas) chaves, emplacados, com as respectivas Taxas de Emplacamento, Licenciamentos, Seguros Obrigatórios – DPVAT, Certificados de Registros e Licenciamentos de Veículos (CRV/CRLV), Fretes, Tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam nos preços propostos devidamente pagos.
2. Os veículos deverão ser entregues emplacados com registros no DETRAN/CIRETRAN do Estado/Município, bem como sejam descritas as características das placas, caso haja alguma especificidade.
3. O local de entrega dos veículos é na sede da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, na Av. Walter Aragão de Souza, s/nº - Km 25, neste Município.
4. Garantia de fábrica em toda rede autorizada por 12 (doze) meses, conforme declarado pela contratada na proposta apresentada durante a licitação.

